PROJETO LEI MUNCIPAL Nº 048/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU, órgão consultivo, deliberativo e participativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com a finalidade de assessorar o Poder Público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas municipais de desenvolvimento urbano e territorial, em especial a Política Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
 - Art. 2º O CMDU tem por objetivos:
- I acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor Municipal;
- II propor diretrizes, metas e prioridades para o ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, habitação e mobilidade;
- III analisar e emitir pareceres e recomendações sobre projetos de lei e programas de interesse urbanístico e ambiental;
- IV promover a integração entre poder público e sociedade civil nas decisões relativas ao planejamento urbano;
- V acompanhar os instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade, como o parcelamento, o IPTU progressivo, a outorga onerosa, o direito de preempção e outros;
- VI apoiar a elaboração de planos setoriais e complementares, como o Plano de Mobilidade, o Plano de Drenagem Urbana e o Plano de Arborização;
- VII zelar pela transparência e controle social das ações de planejamento urbano e uso do solo.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:
 - I 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:





Meio Ambiente Piracuruca

- a) 01 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- b) 01 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento;
- c) 01 da Secretaria Municipal de Finanças;
- II 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente de entidades com atuação nas áreas de meio ambiente, urbanismo, engenharia, arquitetura, geografía ou desenvolvimento local;
 - IV 01 (um) representante do setor empresarial ou da indústria da construção civil;
 V 01 (um) representante das associações de moradores legalmente constituídas.
 - § 1º Cada titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
 - § 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos representados.
 - § 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
 - § 4º O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4º O CMDU reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1º As reuniões serão realizadas de forma presencial ou híbrida, e deverão ser registradas em ata, assinada pelos membros presentes.
 - § 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.
 - § 3º O quórum mínimo para deliberação será de metade mais um dos membros.
- Art. 5º A presidência do CMDU será exercida por um dos representantes do Poder Executivo, eleito pelos conselheiros em votação interna, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- **Art.** 6º O CMDU poderá criar comissões temáticas ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, como:
 - I planejamento e zoneamento urbano;
 - II meio ambiente e áreas verdes;
 - III habitação e regularização fundiária;
 - IV mobilidade e infraestrutura urbana;
 - V patrimônio histórico e paisagístico.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º O Poder Executivo Municipal assegurará ao CMDU os recursos humanos, materiais e administrativos necessários ao seu funcionamento.
- Art. 8º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, definindo suas normas de organização e funcionamento.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

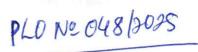
Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-Piauí

Jose Ivane de Lima Fontinele Diretor Administrativo da Diretor Administrativo da Camara Municipal de Piracuruca-Pl Camara Municipal de Piracuruca-Pl CAMARA (26.473-34

RECEBI EM: 18/11/25





Piracuruca – PI, 18 de novembro de 2025

MENSAGEM № _____/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, órgão consultivo e deliberativo destinado a acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Uso e Ocupação do Solo, bem como para outras ações de planejamento e gestão urbana no Município de Piracuruca.

A criação do CMDU representa um passo fundamental para a implantação efetiva da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, que reconhecem a necessidade de participação popular e controle social na formulação e execução das políticas urbanas.

O Conselho terá caráter consultivo, propositivo e participativo, composto por representantes do Poder Público, do setor produtivo e da sociedade civil organizada, assegurando ampla representação e transparência nas decisões relativas ao ordenamento territorial, à regularização fundiária, à infraestrutura urbana e à preservação ambiental.

A proposta também define a estrutura, composição, periodicidade das reuniões, mandato dos conselheiros e a obrigatoriedade da elaboração de Regimento Interno, garantindo legitimidade, continuidade e eficiência ao funcionamento do CMDU.

Trata-se, portanto, de uma medida que fortalece o planejamento urbano participativo e oferece instrumentos para que o Município avance de forma ordenada, sustentável e socialmente justa, consolidando Piracuruca como referência em gestão democrática e moderna do território.

Certo da compreensão e apoio dos nobres Vereadores à importância dessa matéria, solicito a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância para o futuro do desenvolvimento urbano de nosso Município.

Respeitosamente,

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca